

Ao,
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Contratação da
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA.

PROCESSO N.: 0004287-66.2025.4.05.7400
REF. CONCORRÊNCIA n.º 90001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB, SITUADO À RUA
RONNYERI BATISTA, LOTE 1-C - QUADRA 04 - LOTEAMENTO SUNNY CITY
MORADA DO SOL - PATOS/PB.

F DOIS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92, com sede na Rua Doutor Múcio Galvão, n.º 426, Barro Vermelho, CEP. 59.022-530, Natal/RN, possuindo o seguinte endereço eletrônico fdois@fdoisengenharia.com.br, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que a esta subscreve, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, **apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência**, o que faz pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

I – DO RESUMO DOS FATOS.

I.1. O Edital em comento traz no item 12, o benefício da utilização do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicar-se o disposto nos artigos 44. e 45 da Lei Complementar 123/2006. Concedendo o direito a EPP cobrir a melhor oferta de proposta no referido certame.

I.2. No entanto, em análise a nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em seu Art. 4, conforme § 1º, do inciso I e II traz a seguinte informação:

§ 1º - As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às **licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

I.3. Dessa forma, o valor global referente ao certame licitatório em participação é de **R\$ 13.365.521,56 (treze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos)**, valor este que ultrapassa o limite admitido para EPP's de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). Deste modo, torna a EPP impossibilitada de utilizar do benefício do tratamento diferenciado, em conformidade no que trata o Art. 4, § 1º, do inciso II, da nova Lei 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia.

II – DOS PEDIDOS.

II.1. Diante do exposto, **vem a empresa ora Impugnante requerer o conhecimento e provimento da presente impugnação**, para declarar-se nulo em Edital o benefício de tratamento diferenciado favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para determinar-se a republicação, **com a imediata retificação do Edital e a correção do erro apontado**, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do inciso IV, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, 07 de abril de 2026.

F DOIS ENGENHARIA LTDA.
CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92
Fabiano André da Silva Veras
Diretor